PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 257/16

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu art. 4°, estabelece princípios gerais que objetivam proporcionar o atendimento das necessidades dos consumidores, apontando como bens jurídicos tutelados a sua dignidade, saúde e segurança, assim como a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, transparência e harmonia nas relações de consumo;

considerando que, com efeito, o referido diploma legal, reconhecendo a hipossuficiência e a vulnerabilidade do consumidor, busca equilibrar as relações consumetistas, implementando políticas afirmativas no sentido de proibir ou limitar certas práticas de mercado. De fato, existe uma enorme desproporção entre as empresas fornecedoras de serviços e/ou Assistências Técnicas os consumidores finais, o que demanda uma ação efetiva do Município, a fim de minimizar as desigualdades entre esses dois atores da relação de consumo;

considerando que, nessa esteira, cabe ao ente municipal suplementar, no que couber, a Legislação Federal, conforme propugna o art. 30, II, da Constituição Federal de 1988. Assim, observando ao anseio populacional é que se propõe o presente Projeto, tendente a obrigar os prestadores de serviços afixar horário para a realização dos serviços ao consumidor;

considerando que tal medida visa à proteção das pessoas que, na maioria dos casos, ficam horas esperando nas suas residências a prestação do serviço contratado, perdendo compromissos importantes e/ou se atrasando ou faltando ao trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que apresente Projeto de Lei para alterar a Lei n° 12.958 de 14/02/2014, incluindo as assistências técnicas autorizadas na obrigação de fixação de data e turno para a realização dos serviços aos consumidores, prevista na referida Lei.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2016.

LEO PRATES